



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Capital/Estreito
Vara da Família, Órfãos e Sucessões

CONFIDENCIAL

TERMO DE AUDIÊNCIA

Autos nº 082.09.004491-8

Ação Separação Consensual/Especial de Jurisdição Voluntária

Interessado: Antonio Irapuan Rodrigues Pacheco e outro

:

Data: 28/08/2009 às 16:30h

Local: Sala de Audiências da Vara da Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Capital/Estreito.

PRESENCAS:

Juiz de Direito: Taynara Goessel

Ministério Público: Marina Modesto Rebelo

Partes: Antonio Irapuan Rodrigues Pacheco e Marcia Camara Pacheco.

Advogados: Natália Gaspar Machado

Aberta a audiência, as partes manifestaram à MM. Juíza a intenção de separar-se, nos termos e sob as normas constantes da petição inicial. A MM. Juíza ouviu os cônjuges sob os motivos da separação, esclarecendo-lhes as consequências da manifestação de vontade (art. 1.122 do CPC), mas, verificando que eles, de livre e espontânea vontade e sem hesitações, desejavam a separação, determinou que fossem as declarações reduzidas a este termo (art. 1.122, I) de quem ficam fazendo parte a petição inicial, com o seguinte aditamento: a guarda das menores ficarão com a separanda, com direito de visitas livre para o separando. Quanto ao imóvel descrito à fl. 04, este já foi vendido. A partir do momento em que as filhas (Anna Beatriz e Rebecca) completarem a idade de 24 anos, ficará o separando exonerado da pensão alimentícia. Em seguida compareceu a Dra. Promotora de Justiça, na função de Curadora da Família, **Dra. Marina Modesto Rebelo**, que, sendo examinado a petição e documentos, verificou que atendem às exigências do art. 1.121 do CPC, razão pela qual concordou com a homologação do acordo, opinando pela decretação da separação judicial consensual, com fundamento nos arts. 4º e 34 da Lei nº 6.515/77. Pela MM. Juíza de Direito foi, então, proferida a seguinte sentença: "**VISTOS, ETC... HOMOLOGO**, por sentença, para que surta os seus jurídicos o acordo formulado pelas partes pelo qual se separam por mútuo consentimento na forma autorizada pela Lei (art. 1120 a 1124 do CPC) e, em consequência, ~~juízo extinto~~ o processo com fulcro no art. 269, inc. III do CPC". Sem custas, já que concedo as partes o benefício da justiça gratuita em ambos os processos. Oficie-se a empresa empregadora, Marinha do Brasil, para efetuar o desconto da pensão alimentícia. Transitada em julgado, oficie-se o cartório de registro civil a fim de ser procedida a averbação, com a observação de que o cônjuge mulher voltará a usar o seu nome de solteira, ou seja, **Marcia Coutinho Camara**. Publicada em audiência, registre-se, ficando os aqui presentes desde já devidamente intimados. Dê-se baixa na distribuição e no mapa estatístico, arquivando-se oportunamente. Nada mais. E, para constar, foi determinada a lavratura do presente termo. Eu, Patricia Mara Simoes Prats, o digitei, e eu, _____, Rozimeri Lobato da Silva, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi.